Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 591/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/29724/2016
PROTOCOLO	: 1763154
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
INTERESSADO	: MS EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS MELO FORT – OAB/MT 10.664
VALOR	: R$ 376.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE TRATORES E CARRETAS AGRÍCOLAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É declarada a regularidade da execução financeira do contrato administrativo haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie; entretanto, a constatação da intempestividade na remessa dos documentos enseja a aplicação de multa ao jurisdicionado, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 27/2016** (3ª fase), celebrado entre o **Município de Corumbá/ MS** e a empresa **MS Equipamentos LTDA**., haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS; pela aplicação de **multa** no valor de 30 (trinta) UFERMS à jurisdicionada Sra. **Roseane Limoeiro da Silva**, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que a responsável nominada no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012; determinação do **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 27/2016 celebrado entre o Município de Corumbá/MS e a empresa MS Equipamentos LTDA., tendo por objeto a aquisição de tratores e carretas agrícolas, com valor contratual no montante de R$ 376.000,00.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados regulares por meio da Deliberação AC02-1527/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise conclusiva ANA - DFE – 1368/2022, concluindo pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 27/2022, e pela intempestividade da remessa dos documentos.

O Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 10281/2022, opinou regularidade da execução do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a execução financeira (3ª fase).

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Contratado	R$ 376.000,00
Valor Total Empenhado	R$ 752.000,00
Valor Total de Empenho Anulado	R$ 376.000,00
Valor Total de Empenhos Válidos	R$ 376.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 376.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 376.000,00

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Quanto à remessa da documentação relativa à execução financeira, reconheço a intempestividade, conforme o item 8.1, "A.2", do Anexo VI da Resolução TCE/MS nº 54/2016, até 30 (trinta) dias após a data do último pagamento, da inscrição em restos a pagar ou da rescisão. A data do último pagamento se deu em 10/01/2017, a data limite para remessa ocorreu em 08/02/2017, porém a remessa ocorre em 02/05/2017, configurando assim a intempestividade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 27/2016 (3ª fase), celebrado entre o Município de Corumbá/ MS, CNPJ: 03.330.461/0001-10 e a empresa MS Equipamentos LTDA., CNPJ: 02.667.683/0001-60, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II – **APLICAÇÃO** de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS à jurisdicionada Roseane Limoeiro da Silva, portadora do CPF: 256.421.541-68, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – Concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que a responsável nominada no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Determinação do **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo, com aplicação de multa à jurisdicionada e arquivamento do processo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid absteve-se de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MFGM/MSS